RESOLUÇÃO DE Nº CM-013/89

HOMOLOGA CONVÊNIO DE Nº 593, CELEBRADO NO DIA 08.06.89 ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução":

Artigo 1º - Fica homologado o Convênio nº 593, celebrado no dia 08.06.89, entre o Município de Divinópolis – MG, com a finalidade de se construir uma ponte sobre o córrego da laginha.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de obras públicas – SEOP repassará ao Município de Divinópolis, a importância de NCz$-4.000,00 (quatro mil cruzados novos) para custeio da obra contida o artigo 1º, desta Resolução.

Artigo 3º - O Convênio nº 593, passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 20 de julho de 1989.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 021/89
Publicação: Aqui Pra Nós
Número 120
Data: 27 de julho de 1989

CONVÊNIO 593

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP – E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS NA FORMA ABAIXO:

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada SECRETARIA, representado por seu Titular, Engenheiro JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MENICUCCI, e a Prefeitura Municipal de DIVINÓPOLIS neste representada por seu Prefeito, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a execução, pela PREFEITURA das obras e/ou serviços de constr. De Pte. S/ o Córrego da Laginha.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da colaboração é de NCz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), correndo os recursos a conta da dotação orçamentária nº 2901.10583231.049-4323.00-40 – Obras Públicas Estaduais Delegadas a Municípios – da Secretaria de Obras Públicas, conforme empenho nº 00676-2, de 08.06.89.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA arcará com a responsabilidade de toda importância que exceder a participação do Estado na execução das obras e/ou serviços, objetos deste convênio.

3.1 – A PREFEITURA deverá enviar à SEOP, dentro de 10 (dias) do recebimento da importância acima, a respectiva Guia de Arrecadação.

3.2 – A PREFEITURA se compromete a devolver a SEOP, findo o prazo marcado para a execução e/ou serviços, os recursos não aplicados nos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de execução das obras e/ou serviços neste mencionados, é o de 30(trinta) dias a partir do recebimento da importância constante na Cláusula

Segunda, comprometendo-se a PREFEITURA a enviar à SEOP, ao final, declaração corrente aplicação da Ajuda Financeira.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA se obriga a publicar o extrato deste Convênio no “Minas Gerais”, encaminhando uma cópia imediatamente à SEOP.

CLÁUSULA SEXTA

O Foro de Belo Horizonte é o competente para as questões oriundas deste Convênio.

E estando assim justas e acordadas, assinam as partes convenentes o presente instrumento com as testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de junho de 1989.

Engº JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MENICUCCI
Secretário de Estado de Obras Públicas

GALILEU TEIXEURA MACHADO
Prefeito Municipal